



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.896 DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a ampliação do acesso ao dispositivo intrauterino (DIU) no município de Liberdade/MG.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a prestar o serviço de saúde de inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde do Município, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA).

§ 1º. O município deverá contar com no mínimo uma UBS que disponibilize a inserção do dispositivo intrauterino (DIU), a ser realizada por médico(a) capacitado(a) para o procedimento, conforme recomendação do Ministério da Saúde¹.

§ 2º. A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento.

§ 3º. Para a anticoncepção pós-parto, deve ser respeitada a primeira hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação.

§ 4º. A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediatos são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica.

Art. 2º. A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como:

I – Aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha, quanto à opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes.

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetria, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e

III - Acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

Parágrafo Único. Todas as Unidades Básicas de Saúde que disponibilizarão o serviço de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Art. 5º. Fica estabelecido que durante uma (01) consulta do pré-natal o (a) ginecologista obstetra deverá informar a mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

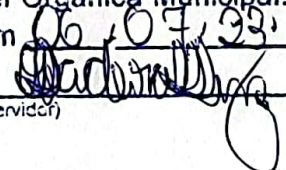
Parágrafo Único. O diálogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial, e informativa, respeitando o direito assegurado de autonomia, do exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 06 de julho de 2023


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de 07, 23

(Servidor)